



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo permitir aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada contribuir ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo com alíquota de cinco por cento.

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 21.**

.....

§2º

I -

II -

.....

c) do beneficiário do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, hipótese em que a alíquota incidirá sobre o valor total do benefício recebido.

.....” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da alteração prevista nesta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento da Seguridade Social da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei permite que os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) possam contribuir como segurado facultativo com alíquota reduzida de cinco por cento. Essa é uma medida que vem trazer maior justiça, amparo e inclusão social a essa população vulnerável.

O BPC tem previsão constitucional no art. 203 da Carta Magna e sua regulamentação ocorre por meio da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Nos termos do art. 20 da referida lei, faz jus ao benefício a pessoa com deficiência ou idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. O benefício é concedido, portanto, a uma população em condição de vulnerabilidade e miserabilidade.

O beneficiário do BPC já pode contribuir para previdência social como segurado facultativo, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.212, de 1991, cuja alíquota ordinária de contribuição é de 20%. No entanto, tendo em vista tratar-se de uma população de baixa renda, tal alíquota mostra-se proibitiva para esse público. Nesse sentido, a proposição é meritória e aproxima os beneficiários do BPC aos demais casos de segurados facultativos que contribuem com alíquota reduzida, como, por exemplo, os trabalhadores domésticos, sem renda própria, que se dedicam exclusivamente ao trabalho no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

A proposição apresenta-se vantajosa em termos econômicos. Parte significativa dos trabalhadores no país enfrentam dificuldades de atingir o tempo mínimo de contribuição para se aposentarem pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobretudo os trabalhadores mais vulneráveis que possuem inserção laboral frágil, alternando períodos de informalidade com formalidade. De modo que, com a idade avançada e em situação de vulnerabilidade, só lhes resta o amparo da assistência social.

Ocorre que os benefícios assistenciais, como o BPC, independem de contribuição à seguridade social. Nesse sentido, permitir que seus beneficiários possam contribuir como segurados facultativos, com alíquota reduzida de cinco por cento, colabora para o equilíbrio do sistema da seguridade social. Ao alcançar as condições para se aposentar pelo RGPS, o beneficiário deixará de receber o BPC e passará a usufruir de aposentadoria, para a qual contribuiu.

Em novembro de 2023, o BPC possuía 5,64 milhões de beneficiários, sendo 3,08 milhões pessoas com deficiência e 2,56 milhões idosos. Projetamos que os beneficiários pessoa com deficiência constituir-se-ão no grupo mais favorecido pela presente proposição, pois essa categoria, diferentemente do beneficiário pessoa idosa, independe de idade para sua concessão. Assim, beneficiários pessoa com deficiência, que ainda não são idosos, após preencherem os requisitos para aposentadoria, conseguirão trocar seu benefício assistencial pelo amparo previdenciário.

Certos da relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ